



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA

CNPJ. 05.846.704/0001-01

LEI Nº 3.442, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

“FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS PARA A LEGISLATURA QUE INICIA EM 01/01/2017 A 31/12/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mocajuba, Estado do Pará, aprovou e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica fixado em parcela única, o subsídio mensal aos Agentes Políticos, para o período legislativo de 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para o cargo de Prefeito, R\$7.000,00 (sete mil reais) para o cargo de vice-prefeito e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para os cargos de Secretários Municipais.

§ 1º O total dos Subsídios de que trata esta lei deverá observar o que dispõe o Art. 29, V, da Constituição Federal.

§ 2º Os subsídios individuais ficarão limitados em razão da disponibilidade financeira do Município, bem como ao que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 3º Ocorrendo violação de qualquer dos casos previsto nos §§ 1º e 2º deste artigo, o subsídio dos agentes políticos sofrerá proporcional redução de valor, com a finalidade de enquadramento em tais regras limitadoras.

Art. 2º O Prefeito Municipal e o vice-prefeito quando estiver em representação do Município perceberão, além do subsídio a importância de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), a título de diárias, nos casos onde o deslocamento se der para fora do Estado do Pará e na importância de R\$ 600,00 (seiscentos reais) quando o deslocamento se der para fora da circunscrição do Município de Mocajuba.

Art. 3º. O subsídio percebido pelos Secretários Municipais será acrescido da importância de R\$ 600,00 (seiscentos reais) a título de diária quando houver necessidade de deslocamento em representação ou para tratar de interesses específicos do Município fora da circunscrição do Estado do Pará, e, na importância de R\$ 300,00 (trezentos reais) quando o mesmo fato se der para fora da circunscrição do Município de Mocajuba. O subsídio percebido pelos Funcionários Municipais será acrescido da importância de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) a título de diária quando houver necessidade de deslocamento em representação ou para tratar de interesses específicos do Município fora da circunscrição do Estado do Pará, e, na importância de R\$ 200,00 (duzentos reais) quando o mesmo fato se der para dentro da circunscrição do Município de Mocajuba.

Parágrafo único: O deslocamento sem justificativa específica, na forma do art. 3º não ensejará acréscimos de valores ao subsídio.

Art. 4º É vedado aos agentes políticos, o recebimento de qualquer acréscimo aos seus subsídios ou parcela de qualquer natureza, como verba de representação, gratificação, adicional, abono, prêmio, ou outra espécie remuneratória (Art. 39 § 4º da Constituição Federal).



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA

CNPJ. 05.846.704/0001-01

Art. 5º Fica vedada a alteração do valor do subsídio de que trata esta Lei no curso da Legislatura.

§ 1º Entende-se como alteração o aumento do valor do subsídio, por meio de reajuste ou quaisquer outros acréscimos a qualquer título, salvo a revisão geral anual concedida aos servidores, quando for o caso.

§ 2º É assegurado reajuste anual dos subsídios no mesmo índice e no mesmo percentual da revisão geral anual concedida a todos os servidores públicos municipais, conforme previsto no art. 37, X, da Constituição Federal, devendo ser observados os seguintes requisitos:

I – Para concessão do reajuste anual, o percentual não pode ser superior aos índices de inflação oficial (perda de poder aquisitivo da moeda).

II – A extensão da revisão aos agentes políticos deve estar prevista na lei que fixar a revisão geral anual aos servidores;

III – A lei que estabelecer a revisão geral anual aos servidores deve esclarecer explicitamente que se trata de revisão geral anual prevista no art. 37, X, da Constituição Federal.

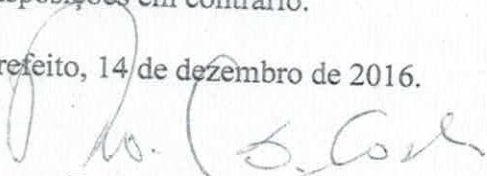
IV – Se for concedido aos servidores reajuste ou aumento maior que a inflação do período, a lei deve especificar qual o percentual de revisão e qual o percentual adicional de aumento, o reajuste dos subsídios ficará limitado ao percentual relativo aos índices de inflação/revisão.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei correrão a conta da dotação orçamentária própria.

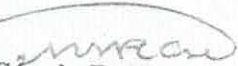
Art. 7º Esta lei Entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2017.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de dezembro de 2016.


Rosiel Sabá Costa
Prefeito Municipal de Mocajuba

Dado e passado na Secretaria municipal de Administração na data supra.


Nilton Sérgio Brito Rascón
Secretário Municipal de Administração